

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA e CAMPINAS
PARCELAMENTO REGISTRO DE CONTRATO**

NÚMERO	ANO
2601	13

Por este instrumento particular de confissão de dívida, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB/CAMPINAS**, estabelecida nesta cidade de Campinas, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº10, Bairro Parque Itália, inscrita no CNPJ sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada, por seus Diretores Presidente **RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO** e Administrativo e Financeiro, **JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES**, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e de outro lado, **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. da Saudade, nº 500 - Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.119.855/0001-37, representada por seu Diretor Presidente **ARLY DE LARA ROMÃO** e por seu Diretor Comercial **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, todos assistidos pela Procuradora Jurídica **MARIA PAULA P. A. BALESTEROS SILVA**, denominada simplesmente **CREDORA**, de acordo com os elementos constantes no expediente administrativo protocolado **SANASA** nº 15985/2013, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

1 - A **DEVEDORA** reconhece e confessa expressamente a dívida com a credora no valor de **R\$ 322.296,52 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, referente à execução da obra da Rede Coletora de Esgoto para atendimento ao Residencial São Luis.

2 - A **CREDORA**, por mera liberalidade, concorda em receber o débito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de **R\$ 4.476,34 (quatro mil, quatrocentos)** cada, vencendo-se a primeira em **05 (cinco)** dias contados da data de assinatura do presente instrumento.

3 - Os pagamentos deverão ser efetuados através de documento a ser emitido pela Diretoria Comercial, na Gerência de Faturamento e Gestão de Créditos, situada na Av. Saudade, nº. 500 (Piso 1 - ASA 1 / sede da SANASA).



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA e PARCELAMENTO

COHAB CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
2601	13

Por este instrumento particular de confissão de dívida, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB/CAMPINAS**, estabelecida nesta cidade de Campinas, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº10, Bairro Parque Itália, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.044.871/0001-08, neste ato representada, por seus Diretores Presidente **RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO** e Administrativo e Financeiro, **JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES**, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e de outro lado, **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. da Saudade, n.º 500 - Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.119.855/0001-37, representada por seu Diretor Presidente **ARLY DE LARA ROMÃO** e por seu Diretor Comercial **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, todos assistidos pela Procuradora Jurídica **MARIA PAULA P. A. BALESTEROS SILVA**, denominada simplesmente **CREDORA**, de acordo com os elementos constantes no expediente administrativo protocolado **SANASA** n.º 15985/2013, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

1 - A DEVEDORA reconhece e confessa expressamente a dívida com a credora no valor de **R\$ 322.296,52 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, referente à execução da obra da Rede Coletora de Esgoto para atendimento ao Residencial São Luis.

2 - A CREDORA, por mera liberalidade, concorda em receber o débito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de **R\$ 4.476,34 (quatro mil, quatrocentos)** cada, vencendo-se a primeira em **05 (cinco)** dias contados da data de assinatura do presente instrumento.

3 - Os pagamentos deverão ser efetuados através de documento a ser emitido pela Diretoria Comercial, na Gerência de Faturamento e Gestão de Créditos, situada na Av. Saudade, n.º. 500 (Piso 1 - ASA 1 / sede da SANASA).



COHAB CAMPINAS	
NUMERO	4612/12
FOLHA	103
TUBERCA	RJ

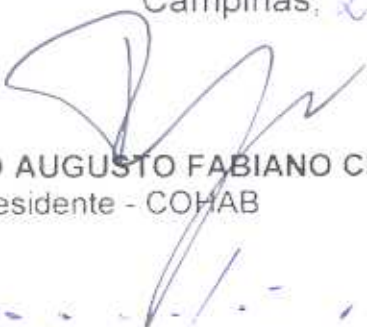
4 - O não pagamento na data aprazada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ensejará o vencimento antecipado das parcelas e o imediato ajuizamento da competente medida judicial, pelo total do débito reconhecido no item 1, abatendo-se os pagamentos parciais efetuados e acrescentando-se, sobre o débito remanescente, multa de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, correção monetária e juros legais, a serem computados a partir da inadimplência.

5 - Após o pagamento integral do valor constante no item 2, a CREDORA dará total quitação do débito mencionado no item 1, para nada mais reclamar, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Campinas, 25/ março /13.


RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO
Diretor Presidente - COHAB


JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Administrativo Financeiro - COHAB


ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente - SANASA



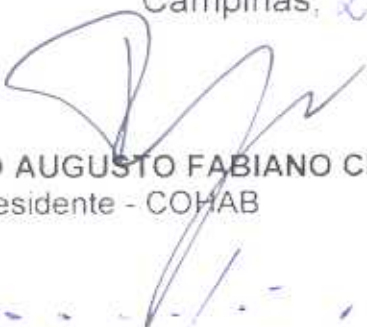
4 - O não pagamento na data aprazada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ensejará o vencimento antecipado das parcelas e o imediato ajuizamento da competente medida judicial, pelo total do débito reconhecido no item 1, abatendo-se os pagamentos parciais efetuados e acrescentando-se, sobre o débito remanescente, multa de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, correção monetária e juros legais, a serem computados a partir da inadimplência.


5 - Após o pagamento integral do valor constante no item 2, a CREDORA dará total quitação do débito mencionado no item 1, para nada mais reclamar, quer judicial ou extrajudicialmente.

6 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores a qualquer título.

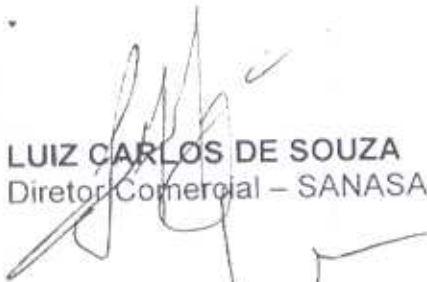
Campinas, 25/ março /13.


RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO
Diretor Presidente - COHAB

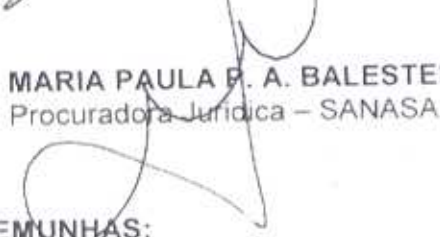

JOAO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Administrativo Financeiro - COHAB


ARLY DE LARA ROMÃO
Diretor Presidente - SANASA





LUIZ CARLOS DE SOUZA
Diretor Comercial – SANASA



MARIA PAULA P. A. BALESTEROS SILVA
Procuradora Jurídica – SANASA

TESTEMUNHAS:



ALVARO ADELSON SELMINI



MARIA APARECIDA F. ROCCO